



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 718

de 27/07/15 Fl.

CONTRATO Nº 153/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2015

Processo LC n.º 140 – Homologado em 22/07/2015

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4138

de 20/07/15 Fl. 35

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DEPESSOAL LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DEPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.162.567/0001-03, estabelecida na Rua 31 de Março, nº 1380, Município de Marechal Cândido Rondon, CEP: 85.960-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Senhora Odete Luchetta Bedin, portador da Cédula de Identidade nº.1.046.324 e do CPF/MF nº 093.371.800-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 1380, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e orçamento municipal, dentro das seguintes áreas e demais correlatas:

- Prestar serviços assessoria e consultoria técnica especializada às equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento;
- Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para apoio a elaboração, revisão, adequação e compatibilização dos mecanismos de planejamento (leis orçamentárias: LOA/LDO/PPA, créditos suplementares, criação de ações, etc), em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, orientações do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis;
- Promover o repasse de orientações técnicas e atinentes ao planejamento e orçamento;
- Participar de reuniões, audiências e grupos de trabalho relacionados com o objeto do contrato;
- Orientar as equipes municipais sobre as normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal nos aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;
- Auxiliar na elaboração de normas técnicas, recomendações, orientações e esclarecimentos sobre a utilização de recursos, fontes, programas de trabalho e demais aspectos relacionados ao planejamento e orçamento;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) Ofertar suporte presencial, com no mínimo 1 (uma) visita técnica semanal, suporte remoto (correio eletrônico, telefone, etc) para as equipes municipais vinculadas aos órgãos de planejamento e orçamento, na resolução de dúvidas, esclarecimentos e orientações;
- h) Orientar e auxiliar na elaboração de medidas objetivando a abertura do orçamento, demonstrativos de impacto, medidas de contingenciamento, demonstrativos de riscos fiscais, tudo em atenção as normas do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional;
- i) Auxiliar e orientar servidores municipais na elaboração de atos oficiais (Projetos de Lei – Decretos – Portarias, de conformidade com a Legislação vigente) quando solicitados.

§ 1.º: A contratada deverá estar sempre disponível (seja com técnico in loco, via telefone ou para responder e-mail) para fornecer as explicações e/ou elaborar textos legais necessários referente à execução do objeto desta licitação, mantendo profissional a disposição do Município para atendimento direto e imediato nas dependências da Prefeitura Municipal, ou outro meio, quando solicitado.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 103/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para execução do objeto deste contrato, é de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), valor este distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), a preços fixos e sem reajuste no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica), que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 1.º: O valor mensal, poderá ser corrigido anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

§ 2.º As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, no Departamento de Compras desta Municipalidade, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4.º As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 5.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 6.º Dados Bancários: (HSBC – Agência 0061 – Conta Corrente 1043)

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 1.º de agosto de 2015, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.02.517 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

I - Da CONTRATADA

- a)- fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- b)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- c)- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas;
- d)- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

II - Da CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- c)- fiscalizar a execução do contrato;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- e)- efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

De Curitiba – PR, para Gabinete da Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE


Arnildo Rieger


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal


LB ASSESSORIA PUBLICA E TREINAMENTO DEPESSOAL LTDA – CONTRATADO

Odete Bedin